



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Josué Romero
Segunda Câmara
Sessão: **27/11/2018**

135 00004218.989.16

Prefeitura Municipal: Parisi.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Oclair Barão Bento.

Advogado(s): João Valentim Fontoura (OAB/SP nº 58.204), Roberto de Melo Fontoura (OAB/SP nº 302.099) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	35,21%	(25%)
FUNDEB	100,0%	(95%~100%)
Magistério	76,70%	(60%)
Pessoal	52,97%	(54%)
Saúde	24,16%	(15%)
Transferências ao Legislativo	6,95%	(7%)
Execução orçamentária	Superávit→ 4,27%	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Ementa: Contas de Prefeitura Municipal. Parecer Favorável. Cumprimento dos principais índices legais e constitucionais. Ausência de falhas graves ou de prejuízos ao erário.

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Parisi**, relativas ao exercício de **2016**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

No relatório de fiscalização (evento 34) foram anotadas as seguintes ocorrências:

Planejamento das Políticas Públicas

- falta de edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; não foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade vigentes.

Fiscalização Ordenada

- parcial adequação ao que foi apontado quando da realização da V Fiscalização Ordenada - Transporte Escolar, persistindo algumas irregularidades apontadas naquela ocasião.

Ensino

- após ajustes efetuados pela Fiscalização, referentes a dispêndios com pessoal incluídos nos 60% que não preenchem os requisitos para equiparação aos profissionais do magistério, o índice de aplicação do FUNDEB passou de **96,13%** para **93,07%**, não sendo observado, portanto, o percentual mínimo de 95% de aplicação destes recursos no exercício; a aplicação final dos recursos do FUNDEB, contando a utilização da parcela diferida no exercício seguinte, não atingiu a integralidade, sendo então aplicado o total de **96,93%** dos recursos recebidos à conta do Fundo; exclusão de despesas no câmputo dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, relativas ao pagamento de pessoal relacionado ao suporte pedagógico que, porém, não contém os requisitos para equiparação aos profissionais do magistério, qual seja - licenciatura em Pedagogia, ou formação em nível de pós-graduação; ajuste no cálculo das despesas realizadas com recursos próprios, referente a gastos com uniformes, não amparados pelo artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases.

Demais Aspectos relacionados à Educação

- não há previsão de estratégias que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial e que esteja assegurado o sistema educacional inclusivo no Plano Municipal de Educação; o Município não possui Plano de Cargos e Salários para os professores; a remuneração do Magistério não se encontrava de acordo com o Piso Nacional; o Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não vêm cumprindo as atribuições de sua competência; o Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

não atingiu as notas previstas no último IDEB disponível; não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais na Rede Municipal de Ensino; quanto à infraestrutura escolar, foram observadas várias ocorrências, sendo que algumas delas representam risco de ferimentos às crianças e aos servidores alocados na Unidade Escolar.

Saúde

- exclusão do cômputo de aplicação na Saúde de Restos a Pagar não quitados até a data de 31.01.2017.

Encargos

- o Município não dispõe de vigente Certificado de Regularidade Previdenciária.

Subsídios dos Agentes Políticos

- subsídios dos Secretários Municipais foram acrescidos de 14º Salário.

Demais Despesas Elegíveis para Análise

- diversas saídas de medicamentos da Farmácia Municipal cuja destinação não foi demonstrada; lançamentos de "entrada" de itens no sistema de controle de estoque da Farmácia Municipal, em que não há identificação da sua origem (fornecedor), não contando também com o registro no controle do Almoxarifado Municipal; item identificado por amostragem, cuja movimentação no estoque durante o exercício revela mais saídas indefinidas e não comprovadas, que a dispensação regular a pacientes identificados; registro de medicamentos (fornecedoras Passos & Zanini Ltda., doravante denominada Passos Comercial Hospitalar Ltda. - EPP, e Cleber Michael Paganelli - EPP) cuja totalidade de saídas ocorreu quase que simultaneamente às entradas, sob a alegação de "ajuste de estoque" ou "dispensação de medicamentos", sem, portanto, demonstração das respectivas destinações.

Gasto com Combustível

- a Prefeitura não possui controle eficiente dos gastos com combustível, embora tais gastos correspondam a cerca de 10% da despesa realizada no período; divergência entre os dados informados ao Sistema AUDESP e os registros do Órgão, quanto ao valor total dispendido com combustível no exercício; a análise quanto à regularidade dos gastos com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

combustível, bem como com relação à observância do interesse público, restou prejudicada.

Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais

- utilização de veículos públicos, juntamente com operadores e motoristas, para fins particulares, por meio de "cessão de uso", sendo cobrado para tanto valores designados como "preços públicos"; ausência de registro de arrecadação de receita relativa ao pagamento de preço público pelo uso de veículos para transporte de produtos industriais particulares; o Decreto n.º 1.488, de 10/10/2016, é posterior à data de alguns pedidos protocolados na Prefeitura Municipal.

Ordem Cronológica de Pagamentos

- falta de atendimento à cronologia das exigibilidades.

Execução Contratual

- contratação por meio de carta convite e sucessivas prorrogações de empresa cujo sócio proprietário possui vínculo com agente político; o objeto da contratação, cuja execução foi analisada, abarca a prestação de serviços diversos, caracterizando ofensa ao Princípio da Economicidade, já que, para parte do serviço prestado, o Órgão possui, em seu quadro de pessoal, servidores capacitados; o valor fixado para os demais serviços contratados, prestados de maneira eventual, mostra-se totalmente desproporcional em relação a média salarial dos servidores municipais e dos agentes políticos.

Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos

- o Município não realiza nenhum tipo de tratamento de resíduos antes de aterrar o lixo.

Cumprimentos das Exigências Legais

- as contas não permanecem disponíveis à população ao longo do exercício.

Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP

- divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Quadro de Pessoal

- cargos em comissão não possuem definição de suas respectivas atribuições através de Lei; pagamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

benefício a título de 14º Salário - Gratificação de Aniversário a servidores ativos e inativos; pagamento de Gratificação por Regime Especial de Trabalho a pessoal comissionado; pagamento de Gratificação por Regime Especial de Trabalho sem critérios objetivos pré-estabelecidos para sua concessão; pagamento de Gratificação por Exercício de Função de Direção ou Chefia utilizada como dupla remuneração pelo exercício das mesmas funções; pagamento de Gratificação por Representação de Gabinete a servidores cujas atividades prestadas não possuem correspondência com o serviço de Gabinete do Prefeito Municipal; acúmulo ilegal de pagamento da Gratificação por Representação de Gabinete com Gratificação por Regime Especial de Trabalho; existência de servidores com mais de dois períodos aquisitivos de férias.

Denúncias/Representações/Expedientes

- existência de Representações, cujas matérias foram abordadas nos itens "Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais" e "Execução Contratual" deste Relatório.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- falta de atendimentos às instruções e recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

Após notificação por despacho publicado no DOE de 27/10/2017, o responsável pelas presentes contas, Sr. Oclair Barão Bento, apresentou suas justificativas (evento 72), que vieram acompanhadas de documentos, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras.

Setor especializado de ATJ (evento 94.1), analisando os esclarecimentos ofertados em relação à glosa efetuada pela fiscalização, considerou que, embora o valor despendido para remunerar servidora ocupante de cargo de "Chefe de Setor de Planejamento Escolar" não deva fazer parte dos 60% - por não estar afeta à remuneração dos profissionais do magistério -, podem ser remanejados e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

incluídos nas despesas dos 40% permitidos como gastos afetos a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Desta forma, refez os cálculos e apurou que em relação ao total dos recursos recebidos do **FUNDEB** em 2016, a municipalidade aplicou **100%**, sendo na proporção de **96,13%** até 31/12/16 e **3,87%** no primeiro trimestre de 2017, dando cumprimento ao disposto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

Assessoria Técnica, sob o aspecto jurídico (evento 94.2), verifica que os pecados capitais estipulados por esta Corte não foram cometidos pela origem. Propõe, acompanhada de Chefia de ATJ (evento 94.3), a emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas, com recomendações.

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado no evento 99, também opina pela emissão de parecer **favorável** das contas da Prefeitura Municipal de Parisi, com as recomendações propostas.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida				Metas							
Parisi	2009	2011	2013	2015	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
Anos Iniciais	5,6	6,1	5,4	6,1	5,7	6,1	6,3	6,5	6,8	7,0	7,2	
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2015	2016	2015	2016
Parisi	252	277	R\$ 3.252.175,42	R\$ 2.338.302,92
Região Administrativa de São José do Rio Preto	141.565	146.835	R\$ 1.289.430.104,06	R\$ 1.357.326.308,65
<<644 municípios>>	3.026.513	3.085.006	R\$ 27.005.387.361,59	R\$ 28.820.140.868,52

	Gasto anual por aluno	
	2015	2016
Parisi	R\$ 12.905,46	R\$ 8.441,53
Região Administrativa de São José do Rio Preto	R\$ 9.108,40	R\$ 9.243,89
<<644 municípios>>	R\$ 8.922,94	R\$ 9.342,00

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2015	2016	2015	2016
Parisi	2.048	2.049	R\$ 2.810.678,73	R\$ 2.836.505,41
Região Administrativa de São José do Rio Preto	1.490.780	1.499.341	R\$ 1.075.809.819,97	R\$ 1.152.709.542,37
<<644 municípios>>	31.464.757	31.720.203	R\$ 24.361.322.151,13	R\$ 26.061.564.331,59

	Gasto anual por habitante	
	2015	2016
Parisi	R\$ 1.372,40	R\$ 1.384,34
Região Administrativa de São José do Rio Preto	R\$ 721,64	R\$ 768,81
<<644 municípios>>	R\$ 774,24	R\$ 821,61

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	A	C	B+	B+	C	C
2015	B	C+	B+	C	B+	B+	C+	C
2016	C+	C	B+	B+	B+	C+	B	C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Contas anteriores:

- 2013** - TC-002119/026/13 - Favorável, com recomendações;
2014 - TC-000592/026/14 - Favorável, com recomendações; e
2015 - TC-002684/026/15 - Favorável, com recomendações.

É o relatório.

Alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

00004218.989.16-

Os autos revelam que o Município de Parisi cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **25,58%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **61,79%** foi destinada à **valorização do magistério** tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **19,18%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos**, após ajuste efetuado pelo Setor competente, ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **44,55%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) do período foram devidamente recolhidos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Em relação aos precatórios, de acordo com as informações da fiscalização, o Município efetuou pagamentos de forma parcelada, conforme acordo judicial.

Os serviços de abastecimento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, e os de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são todos realizados de forma direta pelo Município.

Foram cumpridas as demais regras atinentes ao último ano de mandato, referentes à: cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres, manutenção de despesa de pessoal nos últimos 180 dias, não realização das operações de crédito por antecipação de receita, alterações salariais, empenho de despesas com publicidade após prazo legal, não criação de novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, nem empenhos acima do duodécimo da despesa no mês de dezembro.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Parisi**, relativas ao exercício de **2016**.

À margem do parecer, determino a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: a) institua Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; b) observe a legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade vigentes; c) sane as incorreções apontadas em fiscalização ordenada; d) corrija as diversas falhas verificadas no que se refere à gestão do ensino a cargo da Prefeitura; e) regularize a situação verificada nas movimentações do estoque de medicamentos da Farmácia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Municipal; f) adote medidas visando aprimorar o controle dos gastos com combustível; g) observe rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos; h) realize o adequado tratamento antes da disposição final dos resíduos sólidos; i) obedeça às normas de transparência vigentes; j) alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos; k) corrija as irregularidades relativas ao quadro de pessoal; l) atenda às disposições contidas nas instruções e recomendações desta Casa; e m) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

A fiscalização responsável deverá verificar em ocasião oportuna as providências adotadas em relação ao apontamento constante do item "Subsídios dos Agentes Políticos" e "Pessoal" (gratificação por regime especial de trabalho).

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.